

OFÍCIO Nº 1126/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 28 de dezembro de 2023.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha processo para parecer

Para Providências
() Procurador - Chefe
(x) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 02/01/2024

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 029/2023 – **Obras e serviços de Reurbanização da Praça no Povoado Colônia Miranda**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

02/01/2024
Alessandra
9:55h

Revisão:01 Data:27/06/2023

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 029/2023

T.P. N°003/2023

PROCESSO N° 003.2023.0448/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

OBJETO: "REFORMA DA PRAÇA COLONIA MIRANDA".

EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ :
12.638.431/0001-67

NÚMERO DO CONTRATO: CONTRATO 29/2023

Devido à acréscimo de prazo para a finalização e **tramitação de processos pendentes**, a execução dos serviços estenderá além do período inicial e replanejado. Através desta a empresa SOLICITA, a elaboração do **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, por um prazo de **03 (três) meses** consecutivos.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

São Cristóvão/SE, 15 de Dezembro de 2023

Jurandir Alves Bessa Filho

Engenheiro Civil - CREA/SE 14188

Carteira nº 7707756580

Jurandir Alves Bessa Filho

Proprietário

CPF nº 897.685.235-49

RG nº 0826073891 SSP/BA

PLANO DE AÇÃO

CRONOGRAMA



COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Empreendimento: 000152 - REFORMA DA PRAÇA COLONIA MIRANDA - CONTRATO N. 29/2023

REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR

Meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO	PREÇO UNIT	Valores	17/01/2024		17/02/2024		17/03/2024	
						%	R\$ Total	%	R\$ Total	%	R\$ Total
09.012	Fornecimento e assentamento de Ripas Massaranduba 5 x1,5cm	m	23,00	9,20	211,60		R\$ -	100%	R\$ 211,60		R\$ -
09.013	Aparelhamento de ripa de madeira de lei	m	29,00	0,35	10,15		R\$ -	100%	R\$ 10,15		R\$ -
09.014	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 02 demãos de verniz Osmocolor ou similar - R2	m2	10,74	19,34	207,71		R\$ -	100%	R\$ 207,71		R\$ -
09.015	Telhamento com telha em madeira 14x60cm (taubilha)	m2	3,57	181,01	646,21		R\$ -	100%	R\$ 646,21		R\$ -
10	PAISAGISMO		-		25.451,00		R\$ -		R\$ -		R\$ 25.451,00
10.001	Planta - Vinca ou boa noite (cathartus roseus), h=0,30m, fornecimento e plantio	un	2.180,00	11,33	24.699,40		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 24.699,40
10.002	Fornecimento e plantio de herbáceas ornamentais (jasmin manga)	un	5,00	150,32	751,60		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 751,60
11	DIVERSOS		-		25.247,28		R\$ -		R\$ -		R\$ 25.247,28
11.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1.322,10	0,51	674,27		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 674,27
11.002	Banco de concreto com encosto	un	11,00	1.349,71	14.846,81		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 14.846,81
11.003	Brinquedo - Balanço em estrutura de concreto. 02 lugares, com assento de madeira, corrente revestida c/manguera plástica transp., fixado em tubo ferro galv.4"	un	1,00	4.448,55	4.448,55		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 4.448,55
11.004	Brinquedo - Amarelinha	un	1,00	45,35	45,35		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 45,35
11.005	Sinalização horizontal sobre piso cimentado, padrão p/deficientes, com tinta à base de resina acrílica	m2	6,00	23,28	139,68		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 139,68
11.006	Marco Inaugural 2.80x1,20m - Padrão PMSC	un	1,00	5.092,62	5.092,62		R\$ -		R\$ -	100%	R\$ 5.092,62
	TOTAL DO ORÇAMENTO		-		201.669,49		R\$ 66.447,61	33%	R\$ 43.771,46	22%	R\$ 91.450,42


Aurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil - CREA/SE 141/88
 Carteira nº 7107796590

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Empreendimento: 000152 - REFORMA DA PRAÇA COLÔNIA MIRANDA - CONTRATO N. 29/2023



REPROGRAMAÇÃO _SALDO A MEDIR

Meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO	PREÇO UNIT	Valores		%	17/01/2024		%	17/02/2024		%	17/03/2024	
					Saldo a medir			R\$ Total			R\$ Total			R\$ Total	
07.009	Cabo de cobre isolado em EPR flexível unipolar 10mm² - 0,6kV/1kV/90°	m	50,00	16,56	828,00		R\$	-		R\$	-	100%	R\$	828,00	
07.010	Cabo de cobre isolado EPR ou XLPE 6,0mm² - 0,6/1kV / 90° C	M	300,00	14,20	4.260,00		R\$	-		R\$	-	100%	R\$	4.260,00	
07.011	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	5,86	56,34	330,15		R\$	165,08	50%	R\$	165,08	50%	R\$	165,08	
07.012	Fila de advecência de rede elétrica enterrada - Fornecimento	m	100,00	1,68	168,00		R\$	168,00	100%	R\$	168,00	100%	R\$	-	
07.013	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sépio, sem controle do grau de compactação	m3	5,86	37,56	220,10		R\$	110,05	50%	R\$	110,05	50%	R\$	-	
07.014	Eletroduto flexível Iso, pead, dn 40 mm (1 1/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação af_12/2015	m	-	13,39	-		R\$	-		R\$	-		R\$	-	
08	EQUIPAMENTOS URBANOS														
08.001	MESA E BANCOS EM CONCRETO APARENTE				213,94		R\$	213,94		R\$	213,94		R\$	-	
08.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	-	56,34	-		R\$	-		R\$	-		R\$	-	
08.001.002	Lastro com material granular: aplicação em blocos de coroamento, espessura de 5 cm af_08/2017	m3	-	246,94	-		R\$	-		R\$	-		R\$	-	
08.001.003	Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado plastificado 14mm (02 usos)	m3	-	3.502,01	-		R\$	-		R\$	-		R\$	-	
08.001.004	Acabamento superficial de concreto com fixamento e polimento	m²	14,96	14,30	213,93	100%	R\$	213,94		R\$	-		R\$	-	
09	GRUTA				5.092,96		R\$	1.578,81		R\$	3.514,15		R\$	-	
09.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,06	56,34	3,11	100%	R\$	3,11		R\$	-		R\$	-	
09.002	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço 1:4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	1,02	530,43	541,04	100%	R\$	541,04		R\$	-		R\$	-	
09.003	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	0,77	11,26	8,67	100%	R\$	8,67		R\$	-		R\$	-	
09.004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,50/m³)	km	4,63	1,09	5,05	100%	R\$	5,05		R\$	-		R\$	-	
09.005	Aterro de caixa de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m3	0,40	197,54	79,02	100%	R\$	79,02		R\$	-		R\$	-	
09.006	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	2,54	38,50	97,79	100%	R\$	97,79		R\$	-		R\$	-	
09.007	Regularização de base para revesti. de pisos com arg. traço 1:4, esp. média = 2,5cm	m2	2,54	28,82	73,20	100%	R\$	73,20		R\$	73,20	100%	R\$	-	
09.008	Chapisco em parede com argamassa traço 1:1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	2,26	7,30	16,50	100%	R\$	16,50		R\$	16,50	100%	R\$	-	
09.009	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço 1:6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	2,26	33,11	74,83	100%	R\$	74,83		R\$	74,83	100%	R\$	-	
09.010	Revestimento para piso ou parede em granito andorinha, polido, e = 2cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusiva emboço	m2	4,80	473,74	2.273,95	100%	R\$	-		R\$	2.273,95	100%	R\$	-	
09.011	Plat. quadrado não aparelhado 15 x 15 cm, em macaranduba angelim ou equivalente da região - brnda	m	6,00	140,69	844,14	100%	R\$	844,14		R\$	-		R\$	-	

Empreendimento: 000152 - REFORMA DA PRAÇA COLONIA MIRANDA - CONTRATO N. 29/2023

Meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO	PREÇO UNIT	Valores		17/01/2024				17/02/2024				17/03/2024			
					Saldo a medir	%	R\$ Total	%	R\$ Total	%	R\$ Total	%	R\$ Total	%	R\$ Total	%	R\$ Total	%
05.006	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m ³) (SICRO 5914389)	tkm	-	0,95	-	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	
05.007	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	47,03	35,30	1.660,15	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	-	R\$	1.660,15	
06	PAVIMENTAÇÃO				115.852,62			R\$ 61.483,78				R\$ 37.603,47				R\$ 16.765,38		
06.001	Locação de serviços de pavimentação	m2	90,86	1,74	158,10	100%	-	R\$	158,10	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	
06.002	Regularização manual e compactação com placa vibratória	m2	357,93	6,39	2.287,18	100%	-	R\$	2.287,18	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	
06.003	Colchão de areia	m3	28,24	150,57	4.251,85	100%	-	R\$	4.251,85	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	
06.004	Mio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	28,81	37,05	1.067,41	100%	-	R\$	1.067,41	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	
06.005	Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto. af_04/2022	m2	565,40	3,65	2.063,71	50%	-	R\$	1.031,86	35%	722,30	R\$	722,30	15%	R\$	309,56	-	
06.006	Piso em concreto simples desmoldado. fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	565,40	59,22	33.482,99	50%	-	R\$	16.741,49	35%	11.719,05	R\$	11.719,05	15%	R\$	5.022,45	-	
06.007	Pigmento em pó, Bayferrox, cor marrom, ref. 732 ou similar	kg	799,79	65,90	52.705,83	50%	-	R\$	26.352,92	35%	18.447,04	R\$	18.447,04	15%	R\$	7.905,87	-	
06.008	Acabamento de superfície de piso de concreto com polimento mecânico com acabadora simples - Rev 02	m2	565,39	3,92	2.216,33	50%	-	R\$	1.108,16	35%	775,72	R\$	775,72	15%	R\$	332,45	-	
06.009	Piso trapezoidal de alvenaria, em concreto colorido, práticos VISUAIS, DIMENSÕES 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base	m2	23,86	126,46	3.017,34	50%	-	R\$	1.508,67	35%	1.056,07	R\$	1.056,07	15%	R\$	452,60	-	
06.010	Regularização de base para revesti. de pisos com arg. traço 1:4, esp. média = 2,5cm	m2	32,38	28,82	933,19	50%	-	R\$	466,60	35%	326,62	R\$	326,62	15%	R\$	139,98	-	
06.011	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022	m2	185,51	70,18	13.019,09	50%	-	R\$	6.509,55	35%	4.556,68	R\$	4.556,68	15%	R\$	1.952,86	-	
06.012	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	m	419,10	1,55	649,61	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	649,61	-	
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				20.655,17			R\$ 443,13				R\$ 275,13			R\$ 19.936,92			
07.001	Luminária em LED para iluminação pública: 80w, pivô, sem A11 interno; corpo em alumínio inj.FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000K, IRC= ou 70%, v. útil 50 000h, 130 lumens, 5 anos, modelo GL216, Cilindro ou similar Rev.01	un	8,00	1.312,59	10.500,72	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	10.500,72	-	
07.002	Suporte para luminária com 04 pétalas	un	2,00	902,26	1.804,52	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	1.804,52	-	
07.003	Poste decorativo 2 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, com 3m/4m, inclusive lâmpada de led 50w	un	-	3.178,48	-	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	
07.004	Poste decorativo 4 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, com 3m/4m, inclusive lâmpada de led 50w	un	-	4.568,14	-	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	
07.005	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m	un	-	169,53	-	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-	
07.006	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,40x0,40mx0,07m	un	11,00	31,84	350,24	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	350,24	-	
07.007	Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	11,00	154,54	1.699,94	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	1.699,94	-	
07.008	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	M	50,00	9,87	493,50	-	-	R\$	-	-	-	R\$	-	-	R\$	493,50	-	



Meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO	PREÇO UNIT	Valores		%	17/01/2024		%	17/02/2024		%	17/03/2024	
					Saldo a medir	R\$ Total		R\$ Total	R\$ Total		R\$ Total	R\$ Total			
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				5.636,11	R\$ 1.859,92		R\$ 1.859,92			R\$ 1.859,92		R\$ 1.916,28		
01.001	Equipe Dirigente	un	0,43	13.024,87	5.636,11	R\$ 1.859,92	33,00%	R\$ 1.859,92	33,00%		R\$ 1.859,92	34,00%	R\$ 1.916,28		
02	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				380,16	R\$ 349,24		R\$ 349,24			R\$ 349,24		R\$ 30,93		
02.001	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada af_05/2018	m2	-	2,80	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
02.002	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	-	11,26	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
02.003	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO 5914389)	tkm	32,56	0,95	30,93	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ 30,93		
02.004	Tapume em chapa compensada esp = 10mm (1 uso)	m2	-	123,47	-	R\$ -	100%	R\$ -			R\$ -		R\$ -		
02.005	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2	-	288,75	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
02.006	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecedor de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DIN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	-	683,40	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
02.007	Instalação provisória de energia elétrica, aérea, trifásica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	-	1.962,22	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
02.008	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	0,82	423,47	349,24	R\$ 349,24	100%	R\$ 349,24			R\$ 349,24		R\$ -		
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				442,50	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ 442,50		
03.001	Transportes comerciais com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	tkm	750,00	0,59	442,50	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ 442,50		
04	FRETE				1.037,60	R\$ 518,80		R\$ 518,80			R\$ 518,80		R\$ -		
04.001	AREIAS				553,66	R\$ 276,83		R\$ 276,83			R\$ 276,83		R\$ -		
04.001.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO 5914389)	tkm	582,80	0,95	553,66	R\$ 276,83	50%	R\$ 276,83	50%		R\$ 276,83		R\$ -		
04.002	BRITAS E PEDRAS				483,94	R\$ 241,97		R\$ 241,97			R\$ 241,97		R\$ -		
04.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO 5914389)	tkm	509,41	0,95	483,94	R\$ 241,97	50%	R\$ 241,97	50%		R\$ 241,97		R\$ -		
05	DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES				1.660,15	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ 1.660,15		
05.001	Demolição de concreto manualmente	m3	-	274,07	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
05.002	Demolição de meio-fio granítico ou pré-moldado	m	-	10,51	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
05.003	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	-	11,26	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
05.004	Demolição de alvenaria de pedra	m3	-	84,30	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		
05.005	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	-	1,26	-	R\$ -		R\$ -			R\$ -		R\$ -		

JURANDIA DE DESPACHO
Engenheiro Civil - CREATER 1483
Calestres, 27/07/2024

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:43 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **901C.E273.F9A6.649A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.638.431/0001-67
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Endereço: RUA ESTANCIA 258 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020201021685685659

Informação obtida em 05/02/2024 11:26:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.638.431/0001-67

Certidão nº: 72147272/2023

Expedição: 15/12/2023, às 11:54:41

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.638.431/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 62147 / 2024

Inscrição Estadual: 271788798

Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO

CNPJ: 12638431000167

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258 , CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **05/02/2024** , válida até **06/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 2024020569EX80

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 62154/2024**

Inscrição Estadual: 27.178.879-8
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **05/02/2024 11:30:04**, é válida até **06/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2024

Autenticação:2024020569EXDD

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Nome Fantasia: COIMBRA SERVICOS E CONSTRUCOES
Logradouro: R. RUA SIMAO DIAS Número: 17
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 12.638.431/0001-67
Inscrição Municipal: 750005664

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 750005664 Início: 07/02/2019

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

30/01/2024 A 30/03/2024

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o :
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 30/01/2024

VALIDA ATÉ: 30/03/2024

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REURBANIZAÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO COLÔNIA MIRANDA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP.

NÚMERO DO CONTRATO: 29/2023.

O Contrato foi assinado no dia 19/04/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 003/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 17 de julho de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 05 (cinco) meses.

Os serviços da obra de reurbanização da praça no povoado Colônia Miranda, se encontram em andamento com 40,88 % do contrato medidos até o momento.

Há um aditivo de valor tramitando, cujos principais serviços foram referentes ao aterro para adequação as cotas do terreno e postes de 3,5 m e 4,0 m afim de melhorar a iluminação abaixo das árvores, respectivamente itens devidamente justificados no aditivo de valor. Entretanto, os serviços aditados não foram solicitados pela empresa em tempo hábil, para que os serviços sucessores não sofressem atraso. E ainda foi verificado por esta fiscalização o baixo efetivo de mão de obra, inclusive apontado em notificação aplicada a empresa (59/2023).

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causaria prejuízo irreparável ao município, pois a obra seria paralisada até nova contratação.

Diante dos fatos ocorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São

ORDEM DE SERVIÇO



ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

CONTRATO Nº 29/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REURBANIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO POVOADO COLÔNIA MIRANDA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 383.880,07

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES

CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP

Tendo em vista o Contrato nº 29/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, para prestar as obras/serviços de reurbanização da Praça localizada no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 17 de julho de 2023.

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP
Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

**ATESTADO DE
ANDAMENTO DE
OBRA**

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: OBRAS E SERVIÇOS DE REURBANIZAÇÃO DA PRAÇA NO POVOADO COLÔNIA MIRANDA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATO:
29/2023

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

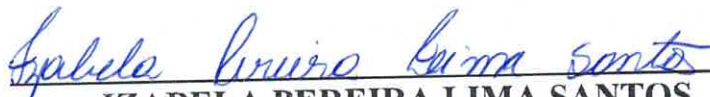
EMPRESA CONTRATADA:
COIMBRA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES - EPP.

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

Do Contrato

Administração Local: 56,73%
Instalações Provisórias: 99,35%
Mobilização e Desmobilização: 50,00%
Frete: 26,16%
Demolições/Remoções: 82,87%
Pavimentação: 25,48%
Instalações Elétricas: 54,81%
Equipamentos Urbanos: 96,95%
Gruta: 0,59%
Paisagismo: 0,00%
Diversos: 0,00%

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2023.


IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 271997171-5

**AUTORIZAÇÃO E
JUSTIFICATIVA DO
ORDENADOR DE
DESPESAS**

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0448/ 2023

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE E	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1711	4490510000	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 29/2023 cujo objeto é a reurbanização da praça no povoado colônia miranda, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 19/04/2023 atendendo à contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº 8.666/93. E teve sua ordem de serviço assinada em 17 de julho de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 05 (cinco) meses.

Os serviços da obra de reurbanização da praça no povoado colônia miranda, se encontram em andamento com 40,88 % do contrato medidos até o momento.

Há um aditivo de valor tramitando, cujos principais serviços foram referentes ao aterro para adequação as cotas do terreno e postes de 3,5 m e 4,0 m afim de melhorar a iluminação abaixo das árvores, respectivamente itens devidamente justificados no aditivo de valor. Entretanto, os serviços aditados não foram solicitados pela empresa em tempo hábil, para que os serviços sucessores não sofressem atraso. E ainda foi verificado por esta fiscalização o baixo efetivo de mão de obra, inclusive apontado em notificação aplicada a empresa (59/2023).

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causaria prejuízo irreparável ao município, pois a obra seria paralisada até nova contratação. Diante dos fatos



discorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE Cristóvão e a COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP, por um período de **03 meses**, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO

Contrato nº 29/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Coimbra Serviços e Construções - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias nº 17, Centro, Riachuelo/SE (CEP nº 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 003/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reurbanização da Praça no Povoado Colônia Miranda**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica **expressamente vedada a subcontratação dos serviços**, salvo no caso de **subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **RS 383.880,07 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos)**.
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O **pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1711. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000**.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e

conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo

cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.



9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 003/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

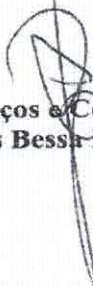
14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de abril de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante


Coimbra Serviços e Construções - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

CONTRATO SOCIAL

4ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**JURANDIR ALVES BESSA FILHO**

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 27-12-1974, CNH 01524228398 SSP-SE nº do CPF 897.685.235-49, Residente e Domiciliado na Avenida Deputado Silvio Teixeira, 1105, Bairro, Jardins, Edif. Versate, Aracaju - se , Cep: 49025-100. na qualidade de titular da firma JURANDIR ALVES BESSA FILHO, com sede na Rua Estancia, nº 258, Pavmto 2, Bairro Centro Cep: 49010-180, Bairro Centro na Cidade de Aracaju-Sergipe, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, resolve: Alterar o endereço da sede. Em consequência da alteração, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo a alteração acima, passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Nome empresarial JURANDIR ALVES BESSA FILHO.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital destacado R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Simão Dias, nº 17, Bairro Centro, Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - Sergipe.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. OBRAS DE ALVENARIA. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL.

Parágrafo Único: O LOCAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE E PONTO DE CONTATO E, TODAS AS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAIS DE TERCEIROS.



E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Riachuelo, 13 de Maio de 2022

ASSINATURA

JURANDIR ALVES BESSA FILHO.

Empresário.





ASSINATURA ELETRÔNICA

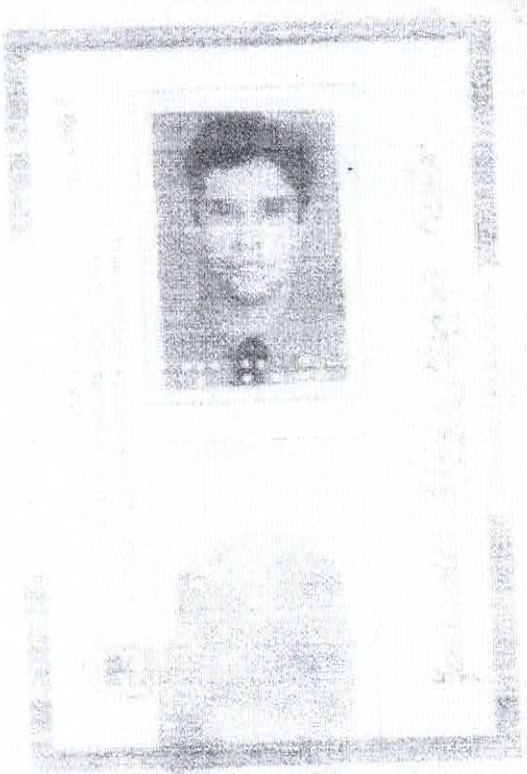
Certificamos que o ato da empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89768523549	JURANDIR ALVES BESSA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2022 12:38 SOB Nº 20220167176.
PROTOCOLO: 230167176 DE 17/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12296245030. CNPJ DA SEDE: 12638431000167.
NIRE: 26100486545. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2022.
JURANDIR ALVES BESSA FILHO

ALINE MENESES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br



IDENTIFICATION CARD
 NUMBER: 00000000
 NAME: JERARD P ALVIN BIRSA
 ADDRESS: 10000 N 15th St
 CITY: ALPHONSO, WY 84002
 OCCUPATION: Police Officer
 EMPLOYER: WYOMING STATE POLICE

JERARD P ALVIN BIRSA
 10000 N 15th St
 ALPHONSO, WY 84002
 POLICE OFFICER
 WYOMING STATE POLICE

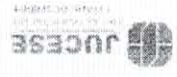
()
 &



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	89768623549
Nome	JURANDIR ALVES BESSA FILHO



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/05/2022 10:39 SOB Nº 20220177A
 PROTOCOLO: 20215716 DE 17/05/2022
 CODIGO DE VERIFICACAO: 12260345033, CNPJ DA SEDE: 126394109167,
 NIRE: 2410048843, COM ESCELAS DO REGISTRO EM: 06/05/2022,
 JURANDIR ALVES BESSA FILHO

AVENIDA MENDES DE SOUZA
 SECRETARIA-GERAL
 www.agiliza-se.gov.br

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro empresarial e integraçao. Para mais informações, consulte o site do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Processo nº 003.2023.0448/PMSC

Parecer PGM N°: 88/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.


Jose Rabson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 29.2023. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 29.2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de reurbanização da Praça no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que retardou na apuração de itens/insumos para compor aditivo de valor, em tramitação, bem como disponibilizou baixo efetivo de mão de obra.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 40,88% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de construção de praça pública no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 02 de janeiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos

I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 29/2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido,

é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios

atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invaldar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – reurbanização de praça pública - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual, municipal e perante o FGTS, na medida em que as respectivas certidões encontram-se vencidas.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.

Cristiane Soares Matos
CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 29/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 03 (três) meses do **CONTRATO Nº 29/2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de reurbanização da Praça no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 88/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de reurbanização da Praça no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 88/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo nº 003.2023.0312/PMSC

Postulante: J. Siqueira Construções e Serviços Eireli

Versam os autos de procedimento disciplinar instaurado em face da empresa J. Siqueira Construções e Serviços Eireli, em decorrência de problemática envolvendo o contrato administrativo nº 100/2022, que, após os devidos trâmites, culminou na imposição da penalidade pecuniária, rescisão contratual e suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração.

A empresa denunciada apresentou, por sua vez, pedido de reconsideração rogando pela reavaliação das penalidades, tendo sido remetidos os autos a este julgador para deliberação, após a certificação de intempestividade da peça de irresignação (fls. 167).

É o que importa relatar.